

DECRETO Nº 4.411, DE 01 DE JULHO DE 2015.



**Regulamenta a Lei Municipal nº 11.840/2014, que "Autoriza o Poder Executivo qualificar e/ou contratar Organizações Sociais", e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da **Lei Orgânica** do Município e em conformidade com o art. 19, da Lei Municipal nº **11.840**, de 18 de dezembro de 2013, DECRETA:

**Art. 1º** A Comissão de Avaliação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato celebrado com a Organização Social Pró Saúde é composta pelos seguintes membros:

I - MARCO TÚLIO AZEVEDO CURY - Secretário Municipal de Saúde que a presidirá;

II - um (01) representante dos seguintes setores:

~~a) ANDRÉ RICARDO PLÁCIDO CINTRA - Procuradoria Geral;~~

a) **CRISTIANO DE MIGUEL FELIPINI - Procuradoria Geral; (Redação dada pelo Decreto nº 6413/2016)**

~~b) BEATRIZ FERNANDES BORGES - Secretaria Municipal de Administração;~~

b) **ELIZABETH BEATRIZ GONÇALVES DE FREITAS - Secretaria Municipal de Administração; (Redação dada pelo Decreto nº 6413/2016)**

c) CRISTIANE PEREIRA FERNANDES - Secretaria Municipal de Saúde;

d) MÁRCIO ANDRIANO OLIVEIRA BARROS - Secretaria Municipal de Finanças;

e) ARNALDO LUIZ DA COSTA FILHO - Secretaria de Governo;

III - NEI ALVES BARBOSA - representante indicado pelos municípios atendidos pelo Hospital Regional, escolhido dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** O pagamento realizado para a Organização Social, em contrapartida remuneratória, somente pode ocorrer após a efetiva prestação de serviços, devidamente atestada pelo gestor da saúde, e cujo processo de liquidação deve se submeter a regular trâmite administrativo, na forma da Lei.

**Art. 3º** A execução do contrato celebrado com a Organização Social fica sujeito à efetiva fiscalização, sob efeito de controle interno e externo, inclusive pelo SUS, nos termos da Lei.

**Art. 4º** Anualmente deve ser feita revisão do modelo de gestão vinculado ao cumprimento das metas pré-estabelecidas nesta Lei e regulamentos.

**Art. 5º** A contratação de bens e serviços, inclusive locação, deve preceder de processo licitatório aplicado à espécie.

**Art. 6º** A Organização Social deve proceder à contratação de pessoal, mediante prévio e regular processo seletivo aplicado à espécie.

**Art. 7º** Revogam-se os atos em contrário, em especial os Decretos nº 2922, de 22 de setembro de 2014 e nº 2963, de 01 de outubro de 2014.

**Art. 8º** Os efeitos deste Decreto retroagem a data de 13 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 01 de julho de 2015.

PAULO PIAU NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

RODOLFO LUCIANO CECÍLIO  
Secretário Municipal de Governo

MARCO TÚLIO AZEVEDO CURY  
Secretário Interino de Saúde